PROJETO DE LEI Nº 052/2025

Institui o Programa Municipal de Incentivo ao Emprego e à Reinserção Social de Dependentes Químicos.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo ao Emprego e à Reinserção Social de Dependentes Químicos, visando estimular o emprego e a reinserção social de indivíduos em processo de recuperação da dependência química.

Art. 2 º São objetivos do Programa:

I – Promover a reinserção social de dependentes químicos;

II – Promover a inserção no mercado de trabalho de dependentes químicos com quadro clínico estável;

III – Promover campanhas institucionais de divulgação do programa;

IV – Promover a articulação entre comunidades terapêuticas, organizações da sociedade civil e os órgãos públicos municipais, visando o combate, a recuperação e a prevenção da dependência química;

V – Promover a realização de seminários, palestras, encontros e programas de divulgação para a prevenção do uso de drogas, alertando sobre seus malefícios;

VI – Incentivar a realização de cursos e projetos de formação para qualificação profissional de dependentes químicos, em conjunto com diversos segmentos da sociedade, por meio de parcerias entre o Poder Público e a Iniciativa Privada.

Art. 3º Para fins desta lei, são considerados beneficiários do programa aqueles que:

Documento assinado digitalmente - QL5-LJE-84K-PJ6
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

I – Comprovem, por meio de laudo médico ou atestado de instituição de tratamento, estarem em quadro clínico estável;

II – Estejam cadastrados em programas sociais ou em instituições de apoio à recuperação de dependentes químicos.

III – Sejam residentes do Município de Divinópolis há pelo menos 1 (um) ano.

Art. 4º – As empresas que aderirem ao programa poderão receber incentivos fiscais e benefícios administrativos, tais como:

I – Prioridade em processos de licitação do município, nos termos da legislação vigente;

II – Redução ou isenção de tributos municipais, conforme regulamentação específica.

Art. 5° Para atingir os objetivos da presente lei, o Executivo Municipal poderá promover outras ações que fomentem o programa, incluindo o oferecimento de vagas de emprego em empresas públicas.

Art. 6° O Poder Executivo regulamentará esta lei em todos os aspectos necessários para sua efetiva aplicação.

Art. 7° Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Vereador Matheus Dias
Assinatura digital

Documento assinado digitalmente - QL5-LJE-84K-PJ6
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa visa reduzir recaídas de dependentes químicos em tratamento, promovendo sua reinserção social, por meio do incentivo ao emprego.

A recaída é um desafio significativo no tratamento da dependência química. Estudos indicam que as taxas de recaída após um ano de tratamento podem variar entre 40% e 60%, dependendo de diversos fatores, como a gravidade da dependência e o suporte pós-tratamento.

No Brasil, a situação é preocupante: cerca de 6% da população, aproximadamente 12,4 milhões de pessoas, sofrem de dependência química. Além disso, quase 30 milhões de brasileiros têm algum familiar nessa condição.

Esses dados ressaltam a necessidade de estratégias de prevenção e suporte contínuo para dependentes químicos, visando reduzir as taxas de recaída e promover uma recuperação sustentável.

No empenho de auxiliar na melhoria desta triste realidade, propomos o presente Projeto de Lei para estimular a contratação formal de dependes químicos e sua capacitação profissional, garantindo melhores condições de reinserção social.

O modelo proposto não gera custos diretos para o Executivo Municipal, uma vez que se baseia em incentivos ao setor privado e parcerias estratégicas.

Por todo exposto, convido meus pares a aprovarem este Projeto de Lei que pode ajudar na solução dos graves problemas sociais existentes em nosso município, decorrentes do uso de drogas.

Documento assinado digitalmente - QL5-LJE-84K-PJ6
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 01/04/2025 às 17:34:01

Assinantes

✓ MATHEUS HENRIQUE DIAS

Assinou em 01/04/2025 às 17:38:31 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.410.116-**

Eu, MATHEUS HENRIQUE DIAS, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

QL5 LJE 84K PJ6